



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO TRINDADE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA Nº , 23 DE JUNHO DE 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A nomeação de servidores em cargos comissionados e em funções de confiança está prevista no Art. 68, V, da Lei Orgânica Municipal. No entanto, a própria Lei Orgânica dispõe sobre a necessidade de regulamentação posterior, o que justamente é o que se pretende com a apresentação do presente projeto de lei complementar.

Além disso, a possibilidade de realização de nomeações em cargos comissionados e funções de confiança sem que se tenha uma norma regulamentadora própria, pode ser um caminho para a ocorrência de nomeações irregulares e desnecessárias, podendo acarretar, assim, o inchaço da máquina pública e prejuízos aos cofres da municipalidade.

Por outro lado, a fixação, no arcabouço legislativo do Município, de normas destinadas ao estabelecimento de regras a serem observadas nas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança contribuirá, de forma significativa, para a boa gestão dos recursos municipais. Razão pela qual confiamos no apoio dos nobres pares desta casa legislativa para que a presente proposição seja aprovada na sua integralidade.

Atenciosamente,

Fábio Trindade
FÁBIO TRINDADE
Vereador/PP



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO TRINDADE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o estabelecimento de normas para o exercício de cargo em comissão e função de confiança de que trata o inciso V do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

Mariledi Araújo Coelho Philippi, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei complementar estabelece normas para o exercício de cargo em comissão e função de confiança no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedra Preta.

§ 1º As funções de confiança e os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º Fica expressamente vedada a criação de função de confiança e de cargo comissionado, bem como a manutenção daqueles já existentes, cujas atribuições não se destinem, exclusivamente, a atividades de direção, chefia e assessoramento.

Art. 2º Para efeito desta lei complementar, considera-se:

I- CARGO DE DIREÇÃO: conjunto de atribuições que implica na responsabilidade de dirigir, ou seja, estabelecer diretrizes e estratégias, desenvolver e coordenar a execução de programas, projetos e atividades de órgãos ou conjunto de unidades administrativas;

II- CARGO DE CHEFIA: conjunto de atribuições cometido a um cargo que implica na responsabilidade de coordenar a execução de programas, projetos e atividades de uma ou mais unidades administrativas;

III- CARGO DE ASSESSORAMENTO: conjunto de atribuições cometidas a um cargo que exija formação específica para seu desenvolvimento;

IV- CARGO EM COMISSÃO: conjunto de atribuições correspondente a encargos de direção, chefia ou assessoramento, criados por lei, de livre nomeação e exoneração, cujo provimento se faz em caráter temporário através de ato governamental;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO TRINDADE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

V- **FUNÇÃO DE CONFIANÇA:** conjunto de atribuições correspondente a encargos de direção, chefia e assessoramento criados por lei, exercido por titular de cargo efetivo;

VI- **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** estrutura composta de recursos materiais, financeiros e humanos, com competência para desenvolver um ou mais agrupamentos de processos em que são elaborados os produtos ou serviços dos órgãos e entidades públicas.

Art. 3º As funções de confiança deverão ser exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos titulares de cargo do Quadro Permanente de cada Poder.

Art. 4º Pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) das nomeações para cargos em comissão deverão recair, obrigatoriamente, sobre servidores efetivos titulares de cargo do Quadro Permanente de cada Poder.

Art. 5º Fica vedado ao Chefe de cada Poder praticar os atos de provimento de cargos em comissão e função de confiança, sem que sejam observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I- Existência do cargo ou função, nos termos do que dispõe os incisos I a V do Art. 2º desta Lei Complementar;

II- Existência da unidade administrativa a que se vincula o cargo ou função, nos termos do que dispõe o inciso VI do Art. 2º desta Lei Complementar.

§ 1º Fica vedada a nomeação para função de confiança ou cargo em comissão de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com a Administração Municipal;

§ 2º Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão, compreendendo o cargo de secretário titular de secretaria municipal, função de confiança ou, ainda, de função gratificada.

Art. 6º Os atos de nomeação de servidores em cargos comissionados e em funções de confiança deverão ser submetidos, previamente, à apreciação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal, mediante solicitação de parecer técnico.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta – MT, 23 de Junho de 2016.

Fábio Trindade
FÁBIO TRINDADE
Vereador/PP